

## Câmara Municipal de Assis

#### ESTADO DE SÃO PAULO

### **AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 97/2024**

(De autoria da Vereadora Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio)

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ASSIS O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### A Câmara Municipal de Assis aprova:

- Art. 1º Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Assis, a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio.
- Art. 2º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar do Casamento Civil /comunitário.
- Art. 3º Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.
- **Parágrafo único.** O casal deverá apresentar os documentos originais aqui mencionados e suas respectivas cópias e preencher os seguintes requisitos:
  - I Documento de Identidade, CPF e Título de Eleitor;
  - II Comprovar ser residente no município de Assis;
  - III Para os solteiros, a exigência de certidão de nascimento;
  - IV Para os viúvos, certidão de casamento com averbação do óbito;
  - V Os divorciados devem apresentar a certidão de casamento com averbação do divórcio;
  - VI Comprovar situação de baixa renda;
  - VII Estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512, parágrafo único da mesma lei.
- Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômiea.

#### Edifício Vereador Almiro Binato

@www.assis.sp.leg.br

@camara\_assis

ff camaraassis

@tvcamaraassis





# Câmara Municipal de Assis

#### ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicas, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.
- **Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.
- Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 18 DE JUNHO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA Presidente